



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10928C.

Aviso - CM n.º 8729C.

Anúncios Judiciais e outros:

Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra – Kuvellega.

Africa Yuxiao Mining Development Company H, Limitada.

Akmar Moz Soluções, Lda.

AS Frutas de Moçambique, Limitada.

Aylah Auto Peças – S.U., Limitada.

Biodrive & Serviços, – S.U., Lda.

CH Detergente E Cosméticos, – S.U., Lda.

Colégio Vida – Sociedade Unipessoal, Lda.

Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Connection Logistics, Lda.

D'Chic Artigos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Defense Solutions & Investement, S.A.

Dellycares e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Demanco Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dosilica Mining, Limitada.

DS Solutions, – S.U., Lda.

Elite Movel Premium, – S.U., Lda.

Erate Serviços, – S.U., Lda.

Fresh Bake – S.U., Lda.

Fulltech Services, Limitada.

Geocil Engineering, S.A.

Global Multiservice, – S.U., Lda.

Golden Eventos, Lda.

Goldpath Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guichel Consutoria, Lda.

Hazy, Limitada.

Índico Food, Limitada.

Innovatehub Tech, Lda.

Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas.

Instituto Médio Politécnico Indigo, S.A.

Kaya Kweru Ecocity, Limitada.

Liana Servicos, Limitada.

Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Lunoir – S.U., Limitada.

Mabelane Goods and Services, Limitada.

Maina Serviços, Limitada.

Mazmo Construções, Limitada.

Mcdermott Moçambique, Limitada.

Mova Sales & Import, Lda.

Moz Marketing Digital, – S.U., Limitada.

Mozadrive, – S.U., Limitada.

Multi One, Lda.

Namadeira Grills, Lda.

Ndimas – Sociedade Unipessoal, Lda.

Nova Health Care, Pharma & Diagnostic, Lda.

Oliveira Siteo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pabyana Imobiliária, – S.U., Lda.

Paragem Obrigatória Bottle Store – S.U., Lda..

Phoenix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Phytomed Herbal Suplementos Moz, Lda.

Reit Consultoria, Lda.

Ser Consultores, Limitada.

Solange Investimentos, Lda.

Spot Comunicação, Lda.

Strategic Assets For Equipment and Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiago Motors CC, Lda.

Verde Palms, Lda.

Victory Energy, Lda.

Xstremed, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra - Kuvellega como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra - Kuvellega.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. – A Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, *Helena Mateus Kida*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 10928C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto .nº 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por Despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Nicolas Mining 5 – Sociedade Unipessoal, Lda, a Concessão Mineira n.º 10928C, válida até 2 de Junho de 2050, para quartzo, ouro, corindo, minerais associados, no Distrito de Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 59' 50,00"	33° 50' 20,00"
2	- 14° 59' 50,00"	33° 50' 50,00"
3	- 15° 00' 30,00"	33° 50' 50,00"
4	- 15° 00' 30,00"	33° 53' 0,00"
5	- 14° 59' 50,00"	33° 53' 0,00"
6	- 14° 59' 50,00"	33° 53' 50,00"
7	- 15° 01' 10,00"	33° 53' 50,00"
8	- 15° 01' 10,00"	33° 50' 30,00"
9	- 15° 02' 30,00"	33° 50' 30,00"
10	- 15° 02' 30,00"	33° 47' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 15° 02' 20,00"	33° 47' 30,00"
12	- 15° 02' 20,00"	33° 50' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, 17 de Outubro de 2025. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - CM n.º 8729C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no BR n.º 104, I série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Fevereiro de 2026, foi atribuída a favor de Asilli, S.A. a Concessão Mineira n.º 8729C, valida até 24 de Julho de 2050 para ouro e minerais associados, no Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 52' 20,00"	32° 51' 0,00"
2	-18° 52' 20,00"	32° 52' 0,00"
3	-18° 53' 0,00"	32° 52' 0,00"
4	-18° 53' 0,00"	32° 51' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, 6 de Março de 2026. — O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra - Kuvellega

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105038420, uma entidade (associação) denominada, Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra - Kuvellega.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra, adiante designada por Kuvellega, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

A associação tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2134,

7.º Andar, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRECEIRO

(Objectivos)

Associação para Apoio de Mulheres com Infertilidade e Violência Obstetra - Kuvellega tem como finalidade:

- a) promover e conscientizar a sociedade sobre os diversos aspectos da maternidade, desde a pré-concepção até o pós-parto, através de campanhas em diferentes plataformas (redes sociais, podcasts, workshops;
- b) promover e fornecer informações precisas e actualizadas, capacitando mulheres e homens a tomarem decisões informadas e a enfrentarem os desafios da maternidade e paternidade com confiança e apoio, através de eventos, palestras ou seminários com profissionais da saúde, psicólogos e especialistas;

- c) promover a criação de uma comunidade bem-informada, onde as pessoas possam partilhar e aprender juntas sobre diversas temáticas da maternidade e paternidade, isso pode ser alcançado através de workshops, seminários e materiais educativos;
- d) promover e oferecer suporte integral e aconselhamento a mulheres e famílias em todas as etapas da maternidade, através de parcerias com instituições publicas e privadas, da criação de programas de aconselhamento e educação comunitária, criação de centros de referência que dediquem ao acompanhamento materno;
- e) promover e proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde possam obter orientação sobre saúde reprodutiva, direitos das gestantes e cuidados pós-parto, através de criação de centros de apoio online e físicos, estabelecimentos de parcerias com profissionais de saúde, através promoção de direitos e educação legal (disponibilizando informações claras e acessíveis sobre os direitos das gestantes);

- f) promover e assegurar que todas as mulheres recebam o suporte necessário para uma maternidade saudável e gratificante, e incentivar a participação activa dos homens neste processo através de *podcasts* que abordam temas como desafios durante a gestação, o vínculo com o bebé e apoio emocional no pós parto, criação de conteúdos educativos e práticos que explicam como os homens podem ajudar no planeamento da gestação, nas consultas médicas e no cuidado do recém-nascido, através da criação de sensibilização, *workshops* e eventos voltados a pais;
- g) promover e defender os direitos das mulheres no contexto da maternidade e garantir acesso a cuidados de saúde de qualidade;
- h) promover e focar em educar a comunidade sobre a importância do acompanhamento médico adequado durante a gravidez e o pós-parto, além de conscientizar sobre os direitos reprodutivos;
- i) promover e trabalhar para criar um impacto duradouro, e divulgar políticas públicas que beneficiem a saúde materna e infantil;
- j) promover e criar uma rede de apoio comunitário focada nos desafios e nas alegrias da maternidade;
- k) promover e conectar mulheres e famílias, oferecendo recursos, suporte emocional e prático, e permitindo a troca de experiências;
- l) promover e fortalecer os laços entre as famílias e construir uma comunidade unida e resiliente, através de encontros, grupos de apoio e eventos comunitários;
- m) promover e consciencializar a sociedade sobre as escolhas pessoais das mulheres e homens, em caso que não desejam passar pela maternidade;
- n) promover adopção de crianças que não tem pais, proporcionando a essas crianças um lar cheio de amor e cuidados;
- o) promover e apoiar famílias dispostas a adoptar, garantindo que essas crianças tenham um ambiente seguro e acolhedor para crescer e se desenvolver, através de campanhas de sensibilização que visa educar o público sobre o processo de adopção e desmistificar preconceitos, através de workshops para partilha de informação necessária para adopção, fazer acompanhamento das crianças pós-adopção, colaborar com ONG's e governo para promover políticas públicas que facilitem adoção e protejam os direitos das crianças.

ARTIGO 10

(Órgãos sociais)

Esta congregação é constituída pelos seguintes órgãos:

São órgãos sociais da KUVELLEGA os seguintes: a) a Assembleia Geral; b) o Conselho de Direcção; e c) o Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

- i. Presidente - Crisna Farioso Machava;
- ii. Vice-Presidente - Dinoca de Lurdes Enoque Quive;
- iii. Secretário - Horácio Telton David Simbine;
- iv. Membro da Mesa: Heidrum Antonio Fumo.

b) Conselho de Direcção:

- i. Presidente - Izilda Inácio Maposse;
- ii. Vice-Presidente - Selvina Farioso Machava;
- iii. Tesoreira - Celia Maria Arnaldo Nhanbide;
- iv. Secretário - Constância Bento Nguenha;
- v. Membro do conselho de Direcção - Wesley Joaquim Monjane.

c) Conselho Fiscal:

- i. Presidente - Luisa Joaquim Bichó;
- ii. Vice-Presidente - Catarina Alfredo Nhancale;
- iii. Secretário - Rosa Jaime Chirruco.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining Development Company H, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101164470 uma entidade com a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company H, Limitada, entre:

Primeiro: Jinan Yuxiao Group Company, Limited, neste acto representada por Wu Tao casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte número E32133696, emitido aos vinte quatro de Outubro de dois mil e treze pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Segundo: China Yuxiao Resources Holdings, Limited, neste acto representado Wu Yuxiao, casado, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do passaporte número E16549049, emitido aos quatro de

Maio de dois mil e catorze pela saída e entrada da administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Africa Yuxiao Mining Development Company H, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de exploração mineira;
- b) extração;
- c) beneficiação de produtos mineiros;
- d) comércio;
- e) importação; e
- f) exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 200,00MT que corresponde a 1%, do capital social pertencente a sócia Jinan Yuxiao Group Company, Limited;
- b) uma quota de 19.800,00MT que corresponde a 99%, do capital social, pertencente a sócia China Yuxiao Resources Holdings, Limited.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Cong Chuanyou.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

**Akmar Moz Soluções, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105066574, uma sociedade denominada Akmar Moz Soluções, Lda, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2003 de 27 de Dezembro é constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Arcénio Arnaldo Munguambe, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491142N, emitido aos 28 de Setembro de 2023, residente na Cidade da Matola, no Bairro de Infulene A, Quarteirão n.º 20, casa n.º 32;
Rosa Azarias Uane, solteira, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100640083B, emitido aos 1 de Abril de 2022, residente na Cidade da Matola no Bairro de Infulene, Quarteirão n.º 18, Casa n.º 324.

Constituem uma sociedade por quota, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Akmar Moz Soluções, Lda., tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Infulene A, Quarteirão n.º 20, Rua 21.428, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional, se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto da sociedade a compra e venda e comercialização de material de construção, fundição de ferro velho para produção de varão, prestação de serviços de pintura, frio, electricidade e canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas subscritas pelos sócios, distribuída nos seguintes montantes:

- a) Arcénio Arnaldo Munguambe, valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) equivalente a sessenta por cento;
- b) Rosa Azarias Uane, valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) equivalente a quarenta por cento.

Dois) A transferência e a venda de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade deverá ser provada em assembleia geral e reservar-se o direito de preferência dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, por parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se a anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário e convocada nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados metade dos sócios fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos membros do conselho de Gerência, por meio de simples carta, fax ou e-mail, dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de dez dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensara o decurso do prazo fixado no número três, deste artigo assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo de Arcénio Arnaldo Munguambe, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela Assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir qualquer sócio nos casos seguintes:

- nas hipóteses previstas na lei das sociedades por quotas;
- quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou quando seja condenado por crime doloso contra a sociedade ou noutro sócio;
- em caso de conflito ou incompatibilidade os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- quando o sócio tiver sido destituído da gerência com justa causa;
- quando o sócio viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada, ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço.

Anualmente será dado o balanço fecho com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar líquida de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- para dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

As Frutas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e vinte e seis pelas 7h:30min, a sociedade As Frutas de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105057446, com sede na Avenida Ngungunhane, S/N, R/C, Bairro Chambone 6, Distrito Maxixe, Província de Inhambane, deliberaram a cedência de quotas. Em consequência da cessação de quotas, fica assim alterada a redacção dos artigos quarto (capital social) e sexto (administração comercial e representação), sendo o quarto sobre o pacto social que rege a dita sociedade assim como o artigo sexto que faz menção a administração comercial e representação, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios Richard Bernardo, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06757111, emitido pelas autoridades sul-africanas de migração, a 24 de Maio de 2018, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondente a 70% do capital social e Daniel Bernardo, solteiro, portador do Passaporte n.º A08423445, autoridades sul-africanas de Migração, a 1 de Abril de 2019, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondentes a 30% do capital social da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Richard Bernardo e pelo senhor Daniel Bernardo, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) a sociedade será administrada e representada por qualquer um dos sócios de forma independente, sendo suficiente uma única assinatura de qualquer dos sócios para vincular a sociedade em qualquer transacção ou acto jurídico, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, aos 13 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*

Aylah Auto Peças – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067118, uma sociedade denominada Aylah Auto Peças – SU, Limitada, por:

Jordina Nazaré Muchanga, solteira, natural de Manhiça, nascida aos 14 de Novembro de 1962, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110306751933Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, emitido aos 7 de Novembro de 2019, residente no Bairro de Hulene-B, Q.49, Casa 32, Cidade de Maputo, NUIT 190 227 227.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Aylah Auto Peças – SU, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na, Av. Cardeal Dom Alexandre Dos Santos, n.º 80, Bairro Das Mahotas, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a retalho de peças de veículos;
- gestão de negócios;
- prestação de serviços de logística;
- participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Jordina Nazaré Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela Administradora a senhora Jordina Nazaré Muchanga.

Dois) A Administradora pode fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal a assinatura dela ou, delegando todo o poder para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SETIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quota a terceiros carece de consentimento da sócia, mediante decisão tomada pela mesma, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sócia estar interessada em exercer-la individualmente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia deliberar.

ARTIGO NONO

(Morte ou Incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciados da falecida ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Biodrive & Serviços – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e seis foi constituída a sociedade Biodrive & Serviços – S.U., Lda., e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065226 por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Biodrive & Serviços – S.U., Lda., com sede social no Bairro Patrice Lumumba, Distrito de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) alugar de viaturas; b) aquaponia; criação de peixes em cativeiro, agricultura; c) venda a grosso e a retalho de material de ferragens; fornecimento de mobiliário; fornecimento de material de escritório e higiene; d) venda de lubrificantes, venda de viaturas; aluguer de imóveis e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quota única, pertencente ao sócio Gabriel Paulo Mavele.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Paulo Mavele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Xai-Xai, aos 3 de Março de 2026. – A Conservadora, *Ilegível*

CH Detergente e Cosméticos – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 20 a 24 do livro de notas para escrituras diversas número 07/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Carina Stella Albano Paulo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 040102640983N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e um de Junho e dois mil e vinte e quatro, e residente na cidade de Chimoio.

E por ela foi dito, que pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CH Detergente e Cosméticos – S.U., Lda., que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de CH Detergente e Cosméticos – S.U., Lda. e tem a sua sede na Cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de cosméticos, higiene e limpeza, ferragens, artigos de papelaria, restauração, comercialização de pedras preciosas, ouro e vestuários, indústria de produtos de limpeza e higiene, actividades de produção em ramo industrial, exportação e importação de produtos diversos e prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Carina Stella Albano Paulo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Carina Stella Albano Paulo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Esta conforme

Chimoio, 11 de Março de 2026. – O Notário,
Ilegível.

Colégio Vida – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 66 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068643, uma sociedade denominada Colégio Vida – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Faustino Kunhonha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cabo-Delgado portador do B.I. n.º 110300314973B emitido aos 16 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Colégio Vida – Sociedade Unipessoal, Lda., tem a sua sede no Bairro Mali, Q. 138, Distrito de Marracuene, na Província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como abrir escritórios ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o ensino básico geral do Sistema Nacional de Educação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Faustino Kunhonha.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Faustino Kunhonha, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 04 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105044969 uma sociedade denominada Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, por:

Qiyu Zhuang, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Av. Samora Machel, Bairro 700, Cidade da Matola, titular do DIRE n.º 11CN00573416C, emitido aos 16 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, pela República de Moçambique.

Pelo presente instrumento constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger – se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comercial Leão & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede no Bairro T3, AV. 4 de Outubro, n.º 203, R/C, Cidade da

Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) comércio em supermercado;
- c) logística;
- d) comércio de produtos alimentares e bebidas;
- e) comércio de cosméticos e produtos de higiene e limpeza;
- f) consultoria em gestão de negócio, marketing e publicidade;
- g) aluguer e comércio de equipamentos de construção civil, máquinas e equipamentos para indústria, mineiros metais e químicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 10.000.000,00MT, subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao senhor Qiyu Zhuang.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo seu único sócio o Sr Qiyu Zhuang, com dispensa de caução, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, desde já eleito como Gerente da sociedade. Por unanimidade o Gerente tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Qiyu Zhuang. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Connection Logistics, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068446 uma sociedade denominada Connection Logistics, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90º do código comercial, aprovado pelo decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, por via do qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Connection Logistics, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua de Kongwa, n.º 44, Rés do chão, Bairro do Museu.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agenciamento de navios;
- b) agenciamento de cargas;
- c) afretamento para a carga;
- d) conferências;
- e) peritagem e superintendência;
- f) armazenamento;
- g) serviço auxiliar de estiva;
- h) fornecimento de mantimentos aos navios;
- i) fornecimento de guardas a bordo dos navios;
- j) serviço de descoberta de clandestinos a bordo dos navios (*stowaways*);
- k) aluguer de embarcação para assistência aos navios.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adelson Manuel Ernesto 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 50% (cinquenta por centos) do capital social;
- b) HI-Supremo, SA 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondentes a 50% (cinquenta por centos) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma direcção geral, composta pelos sócios.

Dois) A representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida conjunta ou individualmente por cada um dos membros da direcção geral.

Três) Os representantes da sociedade têm plenos poderes para conjuntamente nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A direcção geral da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DECIMO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

D'Chic Artigos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 03 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066590 uma sociedade denominada D'Chic Artigos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., por: Aida Germano Chicumane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110100098391B, emitido aos 14 de Janeiro de 2026, na Cidade de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral, Quarteirão 37, Cidade de Maputo, NUIT 110133928, decide constituir uma sociedade unipessoal que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma D'Chic Artigos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., sediada na Rua 5018, no Bairro Luís Cabral, em Maputo. Sua constituição é por tempo indeterminado, com vigência legal iniciada a partir da publicação do pacto social no Boletim da República.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e por grosso de loiças, utensílios de confeitaria, eletrodomésticos, mobiliários, artigos de decoração de interiores e eventos, produtos de higiene e limpeza;
- b) serviços de organização e decoração de todo tipo de eventos e protocolos;
- c) serviços de transporte de mercadorias e prestação de serviços logísticos;
- d) prestação de serviços de limpeza e manutenção de residências e empresas;
- e) consultoria estratégica, gestão administrativa e gestão de conteúdos digitais;
- f) prestação de serviços de design gráfico, artes visuais, identidade corporativa e produção de material publicitário impresso ou digital;
- g) importação e exportação de todos os produtos e mercadorias acima mencionados.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá passar a exercer outras actividades não contempladas no seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Aida Germano Chicumane.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos da sociedade e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, competem a sócia única, Aida Germano Chicumane mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Um) Em todo o omissso se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Dois) Caso não haja previsão no Código Comercial sobre a matéria, aplica-se subsidiariamente o Direito Civil.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Defense Solutions & Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas setenta e sete a cem, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, Licenciado em Direito e Notário Privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Defense Solutions & Investment, S.A., abreviadamente designada por DSI, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob a forma Sociedade Anónima, adopta a denominação, Defense Solutions & Investment, S.A., abreviadamente designada por DSI, S.A., e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumu, Rua Coronel Aurélio Benete Manave, n.º 409.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro ou fora do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fabrico, confecção e distribuição de uniformes militares e civis, botas e outros acessórios relacionados;
- b) gestão turística, safari e hotelaria;
- c) serração e carpintaria;
- d) exploração florestal de madeira;
- e) prestação de serviços de transportes e logística;
- f) indústria e comércio;
- g) fabrico de munições e drones;
- h) distribuição e comercialização de armas, munições, explosivos industriais e outros produtos relacionados;
- i) fabrico de veículos e embarcações militares e diversos;
- j) distribuição e comercialização de veículos militares, barcos militares, aeronaves militares e drones;
- k) agropecuária e agroindústria;
- l) distribuição e comercialização de equipamento de defesa antiaérea;
- m) reparação e manutenção técnica de armamento, veículos e aeronaves militares;
- n) procurement fornecimento de bens e serviços;
- o) pesca e processamento;
- p) geologia e minas;
- q) importação e exportação;
- r) prestação de serviços de transportes, trânsito e abate de armas;
- s) consultoria multiforme em diversas áreas de actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas a actividade principal e nomeadamente poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade entre as quais

de mediação comercial desde que devidamente autorizados e os sócios assim o deliberem.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e está representado por 1.000 (mil) acções com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) cada uma, distribuídas pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo de acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Três) A Assembleia-geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Quatro) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipos de acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escriturar, sendo registadas em conta do registo da emissão nos termos da lei.

dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por estas fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da

lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) a aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital social;
- c) sejam adquiridas a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois Administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longos prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e delibera sobre todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles (accionistas).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária duas vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral faz apreciações e aprova as contas da empresa, o Plano Estratégico trienal, Plano Anual (operacional) e respectivo orçamento e projecções financeiras, delibera a aplicação de resultados, elege os membros do Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Fiscal ou Fiscal Único, delibera sobre alteração dos estatutos, aumento e redução do capital social, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e convidados da empresa (com previa autorização do Presidente da Mesa da Assembleia), deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a mudança do local da sede;
- b) deliberar sobre qualquer alteração ou reforma dos estatutos da sociedade, bem como a redução, reintegração e aumentos do capital social;
- c) apreciar e aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) aprovar os objectivos gerais e apreciar as linhas de orientação estratégica e aprovar os planos estratégicos plurianuais e os planos anuais e de orçamento;
- e) deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daqueles que o Conselho de Administração pode autorizar, bem como a aquisição de acções próprias acima de 10% do capital social;
- f) deliberar sobre a transferência, fusão ou dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- g) deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens da sociedade cujo valor patrimonial seja igual ou superior a 10% do capital social;
- h) deliberar sobre o encerramento de sectores de actividade da empresa que envolvam mais de 10% da sua força de trabalho;
- i) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a alteração do modelo de governação da sociedade;
- k) decidir sobre a realização de uma ou mais assembleias gerais extraordinárias;
- l) deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais ou nomear uma comissão de remunerações para o efeito, a qual deverá sempre submeter a respectiva propostas de remuneração à aprovação da Assembleia Geral;

m) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e que os estatutos não reservem para outros órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Três) Ao secretário compete, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias poderão ser feitas por meio de anúncios publicados no jornal nacional com maior tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias da data da reunião ou mediante carta dirigida a cada um dos accionistas, desde que todas as acções da sociedade sejam nominativas.

Dois) Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberações devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade.

Quatro) A convocatória deverá constar:

- a) a firma, sede e número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião, a espécie da reunião, a ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas, bem como ser acompanhada de todos os documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria

simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra forma.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas)

As actas da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário produzem, acto contínuo, seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO NONO

(Suspensão das cessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e enunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a Assembleia revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista com direito a voto, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma carta, telegrama, email, telex ou fax, dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até 1 hora antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número 1 do presente artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto no número 2 do presente artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Para efeitos de votação, a cada conjunto de acções representativas de pelo menos duzentos e cinquenta acções corresponde a um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinados casos em que serão por escrutínio secreto, se a Assembleia deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Para além dos casos previstos na lei, só serão válidas, desde que aprovados por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas

possuidores do mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) emissão de obrigações;
- e) constituição, reforço ou redução, tanto de reservas como de provisões, designadamente as detidas à estabilização de dividendos;
- f) venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, com mínimo de três, sendo um o Presidente e os restantes Administradores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, contados a partir da data do início das funções, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

Quatro) Os Administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Delegação)

Um) O Conselho de Administração, na sua primeira sessão, poderá delegar a gestão corrente da sociedade a uma parte dos seus Administradores.

Dois) O Conselho de Administração deverá definir a forma de funcionamento, matérias e competências para cada um dos pelouros instituídos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) Os membros do Conselho de Administração são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Substituição temporária)

Em caso de faltas e impedimentos de carácter temporário, o Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o Presidente do Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Substituição definitiva de Administradores)

Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, a primeira Assembleia Geral seguinte deve, ainda que tal matéria não conste da ordem de trabalho, eleger um ou mais Administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes Administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Vacatura dos Administradores e novos accionistas)

Um) Havendo vacatura no número de Administradores, os accionistas poderão designar novos Administradores que ocuparão os lugares vagos até a reunião da Assembleia Geral seguinte, para a eleição definitiva.

Dois) No caso de, no decurso de um mandato do Conselho de Administração, haver aumento de capital e entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos lugares, os accionistas, designar Administradores representantes de novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à Assembleia Geral seguinte.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade;
- b) assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;

- c) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade e da competência exclusiva desta;
- d) deliberar sobre a aquisição de acções próprias representativas de até 10% do capital social, bem como deliberar sobre a transmissão, oneração, cessão ou alienação de bens com valor patrimonial não superior a 10% do capital social;
- e) deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, observando os limites definidos;
- f) negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- g) deliberar sobre a aprovação de investimentos e de despesas observando os limites estabelecidos;
- h) designar os membros das Comissões Internas subordinadas ao Conselho de Administração;
- i) constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- j) designar os auditores externos, sobre proposta da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (quando existente);
- k) elaborar e propor a aprovação à Assembleia Geral o Plano Estratégico e o plano anual orçamento e relatórios;
- l) deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, nos termos e limites definidos;
- m) deliberar sobre a filiação a entidades nacionais ou internacionais;
- n) deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- o) deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- p) deliberar sobre encerramento de sectores de actividade representativos até 10% da força de trabalho;
- q) estabelecer o modelo de funcionamento do Conselho de Administração, e comissões especializadas;

- r) assegurar a comunicação com os principais *stakeholders* da empresa;
- s) elaborar e submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício;
- t) deliberar sobre as políticas de recursos humanos e salarial da sociedade;
- u) cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a códigos de conduta e regulamentos internos;
- v) determinar e gerir uma política de risco, visando a sustentabilidade da empresa;
- w) obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as garantias necessárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos e deliberar sobre aplicações financeiras a médio e longo prazo;
- y) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as contas do exercício e o relatório de gestão produzido;
- x) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, estatutos ou pela Assembleia Geral;
- z) efectuar o acompanhamento do desempenho das empresas participadas pela empresa;
- aa) definir o modelo de relacionamento com as sociedades participadas bem como as regras de prestação de contas por parte destas;
- bb) eleger os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração;
- cc) designar o Secretário Societário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração exerce as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração, observando os limites delegados aos outros órgãos e assegurando que os membros do Conselho de Administração desempenham as suas funções com eficácia.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Competências ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) representar a empresa, observando os limites delegados a outras entidades, e representar o Conselho de Administração em juízo ou fora dele;

- b) coordenar as actividades, assegurar a organização e funcionamento do Conselho de Administração;
- c) assegurar que os membros do Conselho de Administração cumpram com as normas de ética e de boa conduta da empresa;
- d) propor a agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- e) convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração quando necessário;
- f) presidir as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões do Conselho Estratégico;
- g) manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- h) assegurar que a comunicação com os accionistas e todos os outros *stakeholders* seja efectiva e que estes são comunicados sobre todos os aspectos da vida da empresa;
- i) supervisionar e coordenar as actividades do Secretariado do Conselho de Administração e da Unidade de Auditoria Interna;
- j) garantir que as recomendações dos auditores são tomadas em consideração pelos Administradores;
- k) assegurar que se mande investigar as irregularidades detectadas pelas auditorias que podem perigar a sustentabilidade da empresa e prejudicar a reputação da mesma;
- l) realizar quaisquer outras atribuições que pontualmente lhe forem confiadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Administradores dos Pelouros)

Os Administradores para as áreas exercem todas as atribuições que lhe são conferidas pela Lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos Administradores dos Pelouros)

As competências dos Administradores do Pelouro nas Áreas devem constar no Manual de Governança da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Administradores não Executivos)

Os Administradores não Executivos exercem as atribuições que lhe são conferidas pela lei e as demais competências atribuídas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos Administradores não Executivos)

Compete aos Administradores Não Executivos:

- a) participar e deliberar nas reuniões do Conselho de Administração;
- b) defender os interesses dos accionistas;
- c) Fiscalizar e zelar pela aplicação dos princípios de sustentabilidade e responsabilidade assumidos pela empresa;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre os diversos assuntos que sejam do seu conhecimento ou domínio;
- e) propor matérias para inclusão na agenda das reuniões do Conselho de Administração;
- f) realizar quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas pelo Conselho de Administração;
- g) participar nas Comissões especializadas;
- h) fazer o acompanhamento da gestão da empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus Administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os Administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos Administradores o aceite e o comunique ao Conselho Fiscal com sete dias de antecedência.

Cinco) Em caso de ausência, o Presidente do Conselho de Administração irá indicar quem o irá substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro Administrador, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao Presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos Administradores presentes ou representados, tendo o Presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO NONO

(Outras reuniões da sociedade)

Deverá constar no manual de governação da empresa as reuniões do:

- a) Pelouro;
- b) Sessão Estratégica;
- c) Conselho Estratégico;
- d) e outras reuniões para o funcionamento pleno da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas:

- a) do Presidente do Conselho de Administração e um Administrador;
- b) de dois Administradores, devidamente mandatados;
- c) do procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) de um Administrador ou de um empregado devidamente autorizado para actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos na alínea g) do artigo décimo quinto, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador.

Três) É absolutamente interdito aos Administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avals e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo que um deverá ser auditor de contas, eleitos pela Assembleia Geral, que deve também designar o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados como membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar, a uma entidade independente, o exercício das funções do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da sociedade:

- a) fiscalizar a administração da sociedade e os actos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar o seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, nomeadamente a modificação do capital social, emissão de obrigações, bónus de subscrição, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;
- d) verificar a conformidade dos livros da sociedade e dos documentos que lhe servem de suporte;
- e) zelar pela observância das normas e práticas instituídas na empresa bem como pelos estatutos e disposições legais e regulamentares e todas as políticas gerais que concorram para a boa governação;
- f) assegurar que a sociedade prossegue com os objectivos fixados em matéria de gestão de risco;
- g) emitir parecer sobre as propostas do conselho de administração, relatórios e contas da empresa;
- h) fiscalizar a informação financeira apresentada pelo Conselho de Administração;
- i) apreciar e dar o parecer sobre o relatório e contas anual produzido pelo Conselho de Administração;
- j) avaliar o desempenho dos auditores externos;
- k) elaborar o relatório das actividades de fiscalização realizadas;
- l) solicitar sempre que necessário, reuniões para o acompanhamento das actividades da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO TERCEIRO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lhe solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho Fiscal ou respectivos suplentes que, sem motivos justificados, deixarem de assistir, durante o exercício social, a pelo menos duas reuniões do Conselho Fiscal, o respectivo mandato dar-se-á por automaticamente caducado.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO QUARTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, só podendo o Conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO QUINTO

(Actas do Conselho Fiscal)

Das reuniões do Conselho Fiscal é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SEXTO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO SÉTIMO

(Representação nas sociedades participadas)

Os membros do Conselho de Administração e colaboradores poderão representar a sociedade nos órgãos sociais das empresas por ela participadas, devendo cada representante não exceder em duas empresas.

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO OITAVO

(Remunerações e outros benefícios dos órgãos sociais)

Um) As remunerações e outros benefícios dos membros dos órgãos sociais, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral ou proposta por uma Comissão de Remunerações por si constituída.

Dois) As Propostas apresentadas pela Comissão de Remuneração e outros benefícios dos órgãos Sociais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ARTIGO QUADRAGÉSSIMO NONO

(Comissões especializadas)

Um) As comissões especializadas deverão ser constituídas com fins específicos, atendendo à dimensão e natureza da sociedade e às características do mercado em que esta se insere.

Dois) Estas comissões deverão desenvolver no âmbito das suas atribuições, actividades próprias sob a coordenação do órgão a que reportam, devendo prestar informações regularmente ao mesmo, de forma a reforçar o melhor governo da sociedade.

Três) A existência e os objectivos de cada comissão devem ser reavaliados periodicamente, de forma a assegurar a continuidade do seu papel efectivo.

Quatro) Cada comissão deverá aprovar um regulamento interno, reunir-se e desenvolver a sua actividade de acordo com um calendário e ordem de trabalhos previamente fixado em articulação com o órgão da sociedade a que reporta.

Cinco) O Conselho de Administração pode ter as seguintes comissões especializadas:

- a) Comissão de Gestão de Risco Corporativos;
- b) Comissão de Investimentos;
- c) Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- d) Comissão de Boas Práticas;
- e) Comissão de Ética Pública;
- f) e outras Comissões que poderão ser criadas para o pleno funcionamento da sociedade.

Seis) A composição e competências das Comissões Especializadas deverão constar no Manual de Governação da empresa.

CAPÍTULO VI

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide como ano civil, devendo os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% Para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) constituição de quaisquer fundos ou reservas, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- c) o remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUINTAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas em Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observadas as disposições previstas na Lei e as que forem fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis. – O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Dellycares e Serviços –
Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105056844, a cargo De Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Dellycares e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída pela sócia Adélia Celestino, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. 030102424309P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos de Junho de 2024, residente no Bairro de Muatala, Rua Filipe Samuel Magaia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Dellycares e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Filipe Samuel Magaia, Bairro de Muatala. Por deliberação da assembleia geral a sede pode ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio geral a retalho e a grosso de produtos alimentares;
- b) fornecimentos de comidas confeccionadas para festas e aniversário e casamentos;
- c) fornecimentos de produtos alimentares, em conferências e seminários;
- d) comércio por grosso e a retalho de carne e produtos na base de carne;
- e) serviços de decoração de salões e festas;
- f) fornecimento de doces e salgados para festas de casamentos e aniversário;
- g) curso de confeitaria;
- h) serviços de confeitaria;
- i) serviços de catering;
- j) aulas teóricas e práticas de confeitaria;
- k) serviços de pastelarias;
- l) prestação de serviço em diversas áreas;
- m) comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a única sócia Adélia Celestino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Adélia Celestino que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Demanco Serigrafia e Gráfica –
Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032397, uma sociedade denominada Demanco Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Décio Manuel Correia Domingos, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1694, distrito de Kampfumo,

portador do B.I. n.º 110101185601J, válido até 1 de Fevereiro de 2033, NUIT 101832708.

É celebrado o seguinte contrato de acordo com artigo 90 do Código Comercial pelo o sócio único, que se rege pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Demanco Serigrafia e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Av. Zedequias Manganhela, n.º 520, 9.º Andar, Porta D, Cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) imprensa gráfica e serigrafia;
- b) comércio de material e consumíveis de escritório;
- c) comércio de máquinas e equipamentos gráficos;
- d) representação de marcas;
- e) consultoria em *marketing* e comunicação;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ao seu objecto social desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social pertencente a um único sócio é de 20.000,00MT integralmente subscrito e realizado em dinheiro equivalente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Manuel Correia Domingos.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua apresentação em juízo e for dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do Sr. Dércio Manuel Correia Domingos com dispensa de Caução. Com plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO SETIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código comercial e de mais Leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Illegível*.

Dosilica Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105068519 uma sociedade denominada Dosilica Mining, Limitada, entre:

Aleixo Evaristo Siedade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Chingodzi, UC 25 de Setembro, Tete, NUIT105150849, portador do B.I. n.º 050100729303M, emitido aos 10 de Julho de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete;

Dominic Phiri, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, Residente no Bairro Albazine, Casa 8241, Kamavota, NUIT 110755074, portador do B.I. n.º 110100015701J, emitido aos 14 de Abril de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Saviana Eusébio Tissa Kairo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, residente em Lichinga, Casa 5, NUIT 113037415, portador do B.I. n.º 010101067661B, emitido aos 15 de Agosto de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga;

Tomé Laissone Candieiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente no Bairro Luis Cabral, Casa 14, NUIT 120920561, portador do B.I. n.º 060102412258S, emitido aos 09 de Novembro de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo Cidade.

Constituem uma sociedade por quotas de direito moçambicano e passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dosilica Mining, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua – B, Bairro da Coop, Número 175, 1.º Andar, Kampfumo, Província

de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, operar no ramo mineiro:

- a) operar em toda cadeia de mineração desde prospecção e pesquisa, exploração, produção processamento, transformação e comercialização de recursos minerais;
- b) prospecção e pesquisa, exploração, produção processamento e refinação de petróleo e gás e seus derivados;
- c) a sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas;
- d) criação de barragens para tratamento e purificação das águas proveniente da actividade mineira;
- e) prestar serviços de tratamento de água proveniente da mineração;
- f) apoiar na assistência técnica e científica em matérias de exploração mineira sustentável ao meio ambiente;
- g) criação de centros de processamentos mineiros sustentáveis ao meio ambiente;
- h) exploração de toda cadeia dos recursos florestais e a sua transformação;
- i) operar na área ambiental;
- j) prestar serviços económicos, sociais e humanitárias;
- k) prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25% do capital social pertence ao sócio Aleixo Evaristo Siedade;

b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social pertence ao sócio Dominic Phiri;

c) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25 % do capital social pertence ao sócio Saviana Eusébio Tissa Kairo;

d) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a 25% do capital social pertence ao sócio Tomé Laissone Candieiro;

Dois) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Tomé Laissone Candieiro, que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio Tomé Laissone Candieiro.

Quatro) A gerência fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

DS Solutions – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105067555, a

sociedade DS Solutions – S.U., Lda., constituída por documento particular aos 26 de Fevereiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade adopta a denominação de DS Solutions – S.U., Lda., e tem a sua sede no Bairro Mpadue, Quarteirão 6, Casa n.º 182, Cidade de Tete, podendo ser transferida para outro local do território nacional por decisão do sócio e/ou abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A empresa tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de engenharia e construção civil, incluindo planeamento, gestão, execução, fiscalização e manutenção de obras públicas e privadas.

Dois) Dedicar-se igualmente à comercialização, importação, exportação e distribuição de materiais de construção, equipamentos, ferramentas e produtos afins.

Três) Exerce ainda actividades de arquitetura, desenho técnico, design de interiores e exteriores, decoração, fornecimento e montagem de mobiliário para edifícios, escritórios, estabelecimentos comerciais e residenciais.

Quatro) A empresa poderá também prestar serviços de consultoria técnica, elaboração de projetos, remodelação, reabilitação de imóveis, urbanização, paisagismo, bem como quaisquer outras actividades complementares ou conexas relacionadas com o seu objeto principal, permitidas por lei.

Cinco) Serviços de logística, consultoria operacional e soluções integradas de apoio à gestão.

Seis) Para a prossecução dos seus fins, a empresa poderá participar no capital de outras sociedades, estabelecer parcerias, representar marcas e exercer quaisquer actividades comerciais ou industriais legalmente admissíveis relacionadas com o seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, respectivamente, pertencente a António Manuel Dava, natural de Maputo, residente no Bairro Josina Machel, Cidade

de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062614S, emitido aos 19 de Maio de 2023 na Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens a 17 de Março de 2023 com Dalila Aldemira Zandamela, com Bilhete de Identidade n.º 110100631984Q, ambos de nacionalidade moçambicana, titular de uma quota no valor nominal de 100.000,00 MZN (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

A sociedade será administrada pelo sócio, que poderá praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social. A sociedade obriga-se pela assinatura de António Manuel Dava que desde já é eleito gerente e tem plenos poderes para nomear mandatário(s) da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Elite Moveel Premium – S.U., Lda.

Certifico, efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105064681 uma sociedade denominada Elite Moveel Premium – S.U., Lda., por:

Miryam Pinto Cassamo Semedo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102578875Q, emitido aos 22 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Elite Moveel Premium – S.U., Lda., e tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure, Bairro da Polana Cimento, n.º 1452 2.º Andar, Cidade Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer de viaturas, táxi;
- b) transfer do aeroporto para o hotel vice-versa;
- c) guia turístico, safari dentro e fora do território nacional;
- d) transporte de mercadorias;
- e) compras de supermercado, farmácia, lavandaria, encomendas, documentos;
- f) personal shopper premium;
- g) chauffeur para eventos, reuniões, aeroportos e transporte vip;
- h) apoio corporativo para empresas, expatriados e executivos;
- i) prestação de todo o tipo de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) correspondente a uma quota no valor de 7500.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), pertencente a sócia única, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da socia Miryam Pinto Cassamo Semedo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Erate Serviços – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105066702, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada denominada Erate Serviços – S.U., Lda., constituída entre os

sócios: Bruno de Fátima Macamo, natural de Murrupula, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 031608870997A, emitido pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Dezembro de 2022, residente no Bairro de Muatala, celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Erate Serviços – S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Erate Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Bairro de Muahivire Expansão, proximo da Escola Paraíso do Ceu, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser trnsferida, criar ou encerrar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios com equipamentos;
- b) montagem e reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- c) higiene e segurança no trabalho, logística e procurement, elaboração e gestão;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil;
- e) actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- f) reparação e manutenção de equipamento eletrónico;
- g) actividade de plantação e manutenção de jardins;
- h) fornecimento de material de construção;
- i) fornecimento de produtos alimentares;
- j) fornecimento de bens e serviços;
- k) lavagem limpeza a seco de têxteis e peles;
- l) aluguer de meio de transporte terrestre;
- m) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- n) actividade de engenharia e técnicas afins;
- o) actividade de serrilharia mecânica;
- p) actividade de instalação elétrica;
- q) actividade de carpintaria;
- r) actividade de arquitetura;
- s) actividade de formigação;
- t) prestação de serviços em diversas áreas;
- u) comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Bruno de Fatima Macamo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Bruno de Fatima Macamo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Está conforme.

Nampula, 4 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fresh Bake – S.U., Lda.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058809 uma entidade com a denominação Fresh Bake – S.U., Lda., por: Sakkeer Tharayil, casado em comunhão geral de bens com a Afmitha Rayimarakkhar Veettil de nacionalidade indiana, residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE número 11IN0004339A emitido pelos Serviços de Migração da República de Moçambique.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Fresh Bake – S.U., Lda., sita na Av. 24 de Julho, n.º 6, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto Mae, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assem-bleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) comercio a retalho de produtos alimentares, artigos pré-fabricados;

- b) comércio a grosso e retalho de géneros alimentícios;
- c) comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, congelados, bebidas;
- d) comércio a retalho e a grosso de artigos em geral;
- e) comércio em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meti-cais) quota única do Sakkeer Tharayil.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Sakker Tharayil nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus atos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Fulltech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025 foi registada sob o NUEL 105044144, a sociedade Fulltech Services, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adota a denominação Fulltech Services, Limitada,, com sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Moçambique, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) transporte de carga e passageiros;
- c) aluguer de equipamentos;
- d) serviços tipográficos, bordados e estampagem, reclame, impressão e serviços afins;
- e) fornecimento de máquinas diversas;
- f) instalação e reparação com importação e exportação;
- g) instalação e manutenção de sistema hidráulico e de frios;
- h) fornecimento de mobiliário, de material de escritório, produtos de higiene e limpeza, materiais de decoração e catering;
- i) comércio a grosso e a retalho de material eléctrico, comércio de peças de reparação de automóveis e máquinas industriais;
- j) fornecimento a grosso e a retalho de aparelhos de ar condicionado e sistema de frios; de equipamentos informáticos;
- k) comércio a grosso e a retalho de artigos de iluminação, cosméticos, de máquinas e ferramentas diversas; com importação e exportação.
- l) suporte técnico em instalação e manutenção de sistemas eléctricos, mecânicos, hidráulicos e de frios; mecânica e eletricidade de automóveis;
- m) jardinagem e limpeza de interior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ruben Lourenço Alves, casado com Liça Dara Abdula Almeida Alves em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Josina Machel, Distrito de Tete, portador de Bilhete de Identidade 050100113320M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 20 de Fevereiro de 2025, com NUIT 120732978.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ruben Lourenço Alves que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Geocil Engineering, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade anónima, SA, matriculada aos 12 de Dezembro de 2025 na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105047860, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Um) A sociedade será denominada Geocil Engineering, S.A., sendo constituída sob a forma de sociedade Anónima (S.A.), regulada pelas normas legais vigentes na República de Moçambique e pelas disposições deste contrato.

Dois) A sociedade tem sede na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo transferir ou estabelecer filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da administração.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade tem por tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objeto principal:

- a) construção civil;
- b) geologia, estudos e serviços ambientais;
- c) gestão de participações sociais de outras empresas, comércio em geral;
- d) importação e exportação de bens e mercadorias permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

Um) O capital social da sociedade é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em 10.000 acções nominativas de igual valor, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) primeiro sócio: detentor de 9.700 acções, representando 97% do capital social;
- b) segundo sócio: detentora de 300 acções, representando 3% do capital social.

Dois) As acções são nominativas e indivisíveis, sendo vedada a sua transferência a terceiros sem a anuência prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composta por, no mínimo, dois administradores, podendo um deles exercer a função de Presidente, todos designados pela Assembleia Geral dos accionistas, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Esta conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Global Multiservice – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada uma

sociedade unipessoal limitada na Conservatória de Entidades sob NUEL105024843, uma sociedade denominada Global Multiservice – S.U., Lda., é celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Marílio Grangeiro Duvane, solteiro, de nacionalidade Moçambicano, natural de Manjacaze e residente no Bairro Pinda-B, Distrito de Manjacaze. Província de Gaza. pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número 090901752326C, emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e vinte dois. pelos Serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, que pelo presente contracto comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade. adopta a denominação de Global Multiservice – S.U., Lda.

Dois) A sociedade temam sua sede na Vila de Manjacaze, Avenida Eduardo Mondlane, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Global Multiservice – S.U., Lda., tem por objecto social: gráfica serigrafia e publicidade, assistência técnica informática, fornecimento de material informático, produtos de higiene e limpeza cosméticos, material escolar, mobiliário, equipamentos eletrónicos, informático, Marketing, Decoração e ornamentação, eventos, catering, produção áudio visual, construção civil, transporte, captação, tratamento e distribuição de água, artesanato, energias renováveis, automação e segurança, contabilidade e consultoria, coinfecção de vestuário de trabalho e de uniformes, atividade salão de beleza, estética, terapia e relaxamento, sites e aplicativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil (200.000,00), correspondente a uma única quota do sócio, Marílio Grangeiro Duvane equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Marílio Grangeiro Duvane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador espacialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria - que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Golden Eventos, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068591 uma entidade com a denominação Golden Eventos, Lda., entre:

Ismael Omar Júnior, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100423026B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 29 de Dezembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Av. Vladimir Lenine, PH5, 7.ºA, Coop, doravante designado, primeiro outorgante; e

Benilga Carolina Gilberta Albazine, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100022430P, emitido na Cidade de Maputo aos 20 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, Q.60 Casa n.º 26, Costa do Sol, Kamavota, doravante designado, segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, a designação de Golden Eventos, Lda.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) organização, produção e gestão de eventos;
- b) agenciamento de artistas;
- c) aluguer de materiais relacionados a eventos;
- d) a sociedade poderá ainda desenvolver actividades de *marketing*, produção audiovisual, promoção de marcas, gestão de espaços de entretenimento e quaisquer outras actividades conexas ou complementares;
- e) deter e gerir nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou por constituir.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as devidas autorizações legais.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kamavota, Av. de Moçambique n.º 6024.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontram-se integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Ismael Omar Júnior, primeiro outorgante;
- b) no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%, pertencente a Benilga Carolina Gilberta Albazine, segundo outorgante.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na Lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quotas, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de quotas por terceiros, mediante declaração expressa do sócio que beneficia do direito de preferência, da respectiva renúncia ou do seu não exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Ismael Omar Júnior e Benilga Carolina Gilberta Albazine, que ficam desde já nomeados Administradores.

Dois) Os administradores poderão se fazer representar por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) Os administradores exercem as suas funções enquanto não forem destituídos, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios, quando em exercício das suas funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) a celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;

b) a abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;

c) a abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos sócios, nos termos previstos no Código Comercial, podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos sócios relativamente às prestações suplementares correspondem à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) o remanescente será, salvo deliberação dos sócios em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa o presente contrato regularão sucessivamente, salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral, as disposições do Código Comercial aplicáveis, as disposições legais gerais aplicáveis e os usos e práticas comerciais.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Goldpath Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068018 uma sociedade denominada Goldpath Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, é celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Wilk Álvaro Massinga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221083B, emitido aos 01 de Fevereiro de 2026, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo, Residente em França, 74 Rue Lecourbe, 75015.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a denominação de Goldpath Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Av. Mao Tse Tung, n.º 519, 3.º Andar Porta E, cidade de Maputo -Moçambique e durará por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) Por decisão do único sócio a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique e ainda serem criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de logística em geral, incluindo transporte rodoviário de mercadorias, distribuição, armazenagem, gestão e intermediação de cargas, bem como quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo à soma de uma quota, subscrita e realizada pelo sócio único Wilk Álvaro Massinga.

Dois) Mediante decisão do único administrador, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá celebrar com a sociedade os contratos de suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um e único administrador, o senhor Wilk Álvaro Massinga que fica desde já designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se, nos seguintes termos:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- c) do procurador nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados apurados, de acordo com a lei, terão os seguintes destinos:

- a) constituição ou reintegração de reserva legal; e
- b) outro conforme decisão do administrador único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) O director geral diligenciará para que seja executado todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do único sócio condicionado a obtenção do acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos ao sócio.

Quatro) O sócio único pode decidir que os bens remanescentes sejam distribuídos conforme sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. –
O Conservador, *Ilegível*.

Guichel Consultoria, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105061487 uma sociedade denominada Guichel Consutoria, Lda., é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Baptista Alberto João Guila, moçambicano, natural de Inhambane, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Zona Verde, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300106029Q, emitido aos 28 de Fevereiro de 2025, na Cidade de Maputo; Michel Elisio João Benjamim, moçambicano, natural de Maputo, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro Habel Jafar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216121J, emitido aos 29 de Maio de 2025, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A Guichel Consutoria, Lda., é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e leis vigentes na República de Moçambique. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado. Tem a sua sede social na Cidade de Maputo, no Distrito ka Mavota Bairro de Bagamoio, Q13,Casa n.º 42,R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de contabilidade e gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), assim, distribuído:

- a) o sócio Baptista Alberto João Guila detém uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) o que corresponde a 75% do capital social; e
- b) o sócio Michel Elisio João Benjamim detem uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais) o que corresponde a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, em local a indicar na agenda da reunião, para a apreciação e aprovação do plano de actividades, balanço e contas anuais, e extraordinariamente quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será feita por áreas, e será confiada a dois dirigentes máximos, nomeadamente, Baptista Alberto João Guila e Michel Elisio João Benjamim como administrador e director executivo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito quarenta e cinco dias depois

ARTIGO SETIMO

(Omissões, dissolução e liquidação)

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembleia geral. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.



Hazy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105066238 uma sociedade denominada Hazy, Limitada, entre:

Moujtaba Fakihi, casado, natural de Bent-Jbeil-Libano, residente na Matola Fomento, n.º 13171, r/c, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101044783B, emitido aos 12 de Dezembro de 2016, vitalício; e

Hashem Fakihi, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 1076, 13.º Andar, Maputo, portador do B.I. n.º 110100017844F, emitido aos 27 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominacao, sede e duração)

A sociedade tem a denominacao, Hazy, Limitada, com sede na Av. 24 de Julho n.º 1914 r/c. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal operações mineiras:

- a) aquisição de licenças mineiras;
- b) prospecção e pesquisas mineiras;
- c) extração de minérios;
- d) comercialização de minérios;
- e) importação e exportação;
- f) trabalhos de consultoria mineira;
- g) comércio a grosso e a retalho de pedras preciosas, ouro, diamante, rubis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moujtaba Fakihi; a outra quota, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Hashem Fakihi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gerência, administração e assinatura das contas bancárias da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica obrigada pela assinatura do administrador, Moujtaba Fakihi, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. –
O Conservador, *Illegível*.



Índico Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme acta avulsa n.º 01/2025, datada de onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, foi realizada uma deliberação na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 101757021, com o capital social integralmente subscrito e realizado no montante de 20.000,00MT vinte mil meticais.

Da referida deliberação resultou a cedência das quotas do sócio Raffaello Tolio a favor da senhora Leila de Cíntia Marcos Manhenje,

maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101085615J, emitido em 26 de Abril de 2021, bem como a cedência da quota do sócio Natal Castigo Muloi a favor da senhora Lucinda Pedro Fazenda Manhiça, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100605538P, emitido em 02 de Agosto de 2021.

Em consequência das referidas cessões de quotas, os anteriores sócios Raffaello Tolio e Natal Castigo Muloi apartaram-se da sociedade e cessaram funções em quaisquer cargos que até então ocupavam.

Foi ainda deliberada a nomeação da senhora Leila de Cíntia Marcos Manhenje para o cargo de administradora única da sociedade.

Em consequência das referidas deliberações, foram alteradas as redacções dos artigos quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Leila de Cíntia Marcos Manhenje;
- b) uma quota de no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Lucinda Pedro Fazenda Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, bem como, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dela e assinar e solicitar todos os documentos, contratos e registos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas

bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É designada como administradora única da sociedade, a senhora Leila de Cíntia Marcos Manhenje, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101085615J, emitido a 26 de Abril 2021.

Está conforme.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Innovatehub Tech, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105055772, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada denominada: Innovatehub Tech, Lda., constituída entre o sócio: Rasmira Remane Khan, solteira, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portadora de B.I. n.º 090901024389F, emitido aos 13 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Edvania Carmen Almeida Timane, solteira, natural de Bilene de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula, portadora de B.I. n.º 090900648603P, emitido aos 12 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Innovatehub Tech, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, no Bairro Urbano Central, Rua Samora Machel, Cidade de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- b) edição de programa informático;
- c) reparação e manutenção de equipamentos eléctrico;
- d) actividade de programação informática;
- e) actividade de consultoria e programação informática;
- f) actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- g) actividade de arquitectura;
- h) actividades de engenharia e técnicas a fins;
- i) reabilitação de edifícios;
- j) estudo de mercados e sondagem de opinião;
- k) outras actividades de consultorias e técnicas afins;
- l) aluguer de veículo automóvel;
- m) aluguer de máquinas e equipamentos para construção engenharia civil; e
- n) aluguer de máquinas e equipamentos para escritório incluindo computadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Rasmira Remane Khan, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social;

- b) Edvania Carmen Almeida Timane, com a quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios: Rasmira Remane Khan e Edvania Carmen Almeida Timane, que desde já ficam nomeadas administradoras da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designada.

Dois) Fica expressamente proibido as administradoras ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Nampula, 17 de Outubro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada na CREL sob o n.º 105026756, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, um instituto de caridade sem fins lucrativos denominado Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas, constituído por uma congregação das Irmãs Missionárias Combonianas, uma confissão religiosa ao serviço da Igreja Católica, com sede na Cidade de Nampula, que celebram o presente Estatuto que na sua vigência se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) O presente instituto, enquanto organização de carácter religioso adopta a denominação Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas.

Dois) O Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso educativo ao serviço da Igreja Católica.

Três) Na prossecução das suas atividades e atribuições, o Instituto esta vedado a distribuição de rendimentos, lucros ou dividendos aos seus membros ou dirigentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas tem a sua sede estabelecida em Moçambique na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da Superiora Provincial e o seu conselho, o Instituto poderá abrir e encerrar delegações e qualquer outra forma de representação nas suas comunidades a nível do território nacional, desde que se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos e fins a desenvolver)

Um) O Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas, tem por objectivo principal desenvolver as actividades religiosas, caridade, comunitárias e hospitalares.

Dois) Mediante deliberação, a Superiora Provincial e o seu Conselho, o Instituto poderá também desenvolver outras actividades como a promoção do culto e a prática religiosa segundo os seus princípios doutrinários, reuniões, seminários e actividades espirituais para a promoção de valores morais, espirituais e comunitários e cooperar com outras instituições religiosas e sociais.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

O Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas é composto pelos seguintes órgãos sociais:

- Superiora Provincial e o seu Conselho;
- Económa Provincial e o seu Conselho;
- Representante Legal e sua Adjunta Legal.

ARTIGO SEXTO

(Superiora Provincial e o seu conselho e suas competências)

Um) A Superiora Provincial e o seu conselho é o órgão supremo do Instituto é composto por cinco membros e este órgão é presidido pela superiora provincial, vice superiora provincial e por três conselheiras.

Dois) As competências deste órgão, encontram-se emanada no diretório geral da organização e no Regulamento Interno do Instituto.

ARTIGO SÉTIMO

(Ecónoma Provincial e o seu Conselho)

Um) A Ecónoma Provincial é o órgão de gestão corrente do Instituto e no exercício das suas funções vela pela vida económica do Instituto e é presidido pela Ecónoma Provincial, por uma Vice Ecónoma Provincial e duas Conselheiras.

Dois) A Ecónoma Provincial é responsável aos vários níveis pela administração dos bens no âmbito da sua competência, cabendo-lhes dar directrizes e apresentar propostas a Superiora Provincial e o seu Conselho para aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Representante Legal)

Um) A representação do Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas será exercida pela Representante Legal, que desde já é nomeada a Irmã Maria Laura Malnati, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar o instituto, nomeadamente, para abertura de contas bancárias, movimentação entre outros efeitos obrigacionais de natureza contratual.

Dois) A Representante Legal tem uma Adjunta Legal que é nomeada pela Superiora Provincial e o seu Conselho.

Três) Cabe a Representante Legal ou á Adjunta Legal representar o Instituto das Irmãs Missionárias Combonianas na sua relação com as entidades públicas e privadas.

ARTIGO NONO

(Património e recursos)

O património do instituto é constituído por:

- contribuições dos membros;
- ofertas;
- doações e donativos;
- bens móveis e imóveis adquiridos.

ARTIGO DECIMO

(Disposições finais e transitórias)

Um) O Instituto só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes e ainda nos casos previstos na lei das confissões religiosas.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e ainda com base e em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 9 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Indigo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil vinte e seis, da Assembleia Geral da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Kampfumo, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105065245, com a data de nove de Março de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que houve alteração da denominação social da sociedade Instituto Médio Politécnico Indigo, S.A., para Instituto Médio Politécnico Indigo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por consequência desta operação fica alterada a redação dos artigos primeiro, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade passa a adoptar a denominação Instituto Médio Politécnico Indigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Kaya Kweru Ecocity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação aos 23 de Novembro de 2025, pelas quinze horas, reuniu, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade denominada Kaya Kweru Ecocity, Limitada, sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o número de entidade legal 105020183, com sede em Moçambique, Província de Maputo, Distrito de Matutuine, Bairro de Ponta do Ouro. Talhão 206B, onde se encontraram presentes todos os sócios a saber Helder da Cruz Francisco Lopes, titular de uma quota no valor de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social; a Touch Of Class, Limitada, representada pelo seu mandatário Luís Fernando dos Santos Esteves, titular de uma quota no valor de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social. Estando assim correspondente representado a totalidade do capital da sociedade de 1.000.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) correspondente à soma de suas quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- uma quota de setecentos mil meticais (700.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Luís Fernando dos Santos Esteves.
- uma quota de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%) do capital social, pertencente a sócia Touch Of Class, Limitada, representada por Luis Fernando dos Santos Esteves.

Está conforme.

Ponta do Ouro, 23 de Novembro de 2025. – O Conservador, *Ilegível*.

Liana Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acto de cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu em Assembleia Geral ordinária a na sede social – Cidade de Maputo, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade Liana Serviços, Limitada, representada pela socia Ana Bouene Mussanhane actualmente com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram mudança do capital social, nomearam administradores e deram a conhecer que no período de um ano pretendem constituir a Liana Holding, S.A. Em consequência da mudança efectuada, e alterada a redação, dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuídos em cinco quotas desiguais, da seguinte forma: uma quota de valor nominal de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais), correspondente a cinquenta e seis por cento do capital social, pertencente a Carlos Eduardo Mussanhane; uma quota de valor nominal de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente a Ana Salvador Bouene Mussanhane; uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez

por cento do capital social, pertencente a Isaura Gabriela Eduardo Mussanhane Machava; uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Nadia Amelia Mussanhane; uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Ivete Rosa Proenca Timba Manhique.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelas sócias Isaura Gabriela Eduardo Mussanhane Machava, Nheleth das Algas Ratibo Mussanhane, Nadia Amelia Mussanhane.

Dois) A senhora Ana Salvador Bouene Mussanhane, exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração de forma indeterminada, podendo apenas ser destituído por motivo grave, devidamente comprovado e deliberado por unanimidade de todos os sócios. A senhora Ivete Rosa Timba Manhique, exercera a função de directora executiva, podendo ser destituída por não cumprimento das tarefas atribuídas e por deliberação unanime dos sócios. A destituição do Presidente do Conselho de Administração exigirá aprovação unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação aos Treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Lda., registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105030107 delibera a cessão de quotas no valor de dez mil meticais que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Guy Robin Berry que possuía e que cedeu a Candice Dawn da Silva, em consequência da cessão efectuada e alterada a redação dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e de dez mil

meticais (10.000,00MT), uma quota única pertencente a Candice Dawn Da Silva correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de administradora a senhora Candice Dawn Da Silva.

Dois) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador para os actos de mero expediente;
- b) pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos da respetivas delegação de poderes.

Está conforme.

Maputo, 15 Fevereiro de 2026. – O Técnico,
Ilegível.

Lunoir – S.U., Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 105063923 de 08 Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105063923 uma entidade com a denominação Lunoir – S.U., Limitada, por:

Lírio Jeremias Nhamunze Júnior, natural da Maputo e residente em Cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110109092813J, de vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Registo da Cidade de Maputo. Residente na Matola-Liberdade, Q. 25, Casa n.º 896.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Lunoir, S.U., Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto produção e edição audiovisual profissional, fotográfica, cinematográfica e de vídeo, para instituições, singulares e fins publicitários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma quota com o valor nominal de dez mil correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Lírio Jeremias Nhamunze Júnior.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pela sócio Lírio Jeremias Nhamunze Júnior, que, por este meio fica nomeado administrador com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da sócio-gerente sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) O sócio gerente ou mandatário não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SETIMO

Disposição final

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

Mabelane Goods and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068339 uma entidade com a denominação Mabelane Goods and Services, Limitada, entre:

Milton da Silva Simone Dunhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, NUIT 114409731, portador do B.I. n.º 110100620641B, emitido ao 17 de Abril de

2025, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo; e

Celia Carlos Nhavotso, solteira, natural de Maputo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, NUIT 140719129, portador do B.I. n.º 100100655456S, emitido aos 7 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mabelane Goods and Services, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Maputo-Matola, Bairro Matibjana, Terminal de Missimbine, R/C, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) fornecimento de material informático;
- c) fornecimento de material de limpeza;
- d) fornecimento de material de eléctrico;
- e) fornecimento de todo o tipo de material de construção;
- f) fornecimento de material de hoteleiro;
- g) fornecimento de material de produtos alimentares e similares;
- h) prestação serviços de papelaria e gráfica;
- i) prestação serviços na área de beleza e equiparáveis;
- j) fornecimento de materiais cosmético e similares;
- k) aluguer de materiais de cofragem, geradores, betoneiras e máquinas compactadoras;
- l) serviços de consultoria em contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- m) prestação de serviços na área de informáticos;
- n) venda a grosso e a retalho de artigos diversos, material de escritório, consumíveis, e equipamento informático;
- o) produção, montagem, venda a grosso e a retalho de material de construção
- p) prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização, construção civil e promotória imobiliária;

- q) actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, electricidade, estruturas metálicas e engenharia incluindo fornecimento de material;
- r) comercialização de diversos produtos relacionados com electricidade, construção civil, tecnologias de informação e comunicação, material de segurança, protecção e de higiene de trabalho;
- s) prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*;
- t) comércio geral;
- u) importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais nomeadamente:

- a) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Milton da Silva Simione Dunhe;
- b) dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Celia Carlos Nhavotso.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Milton da Silva Simione Dunhe;
- b) Celia Carlos Nhavotso.

Dois) Compete aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, nomeadamente abertura e movimentação de contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários conferindo-lhes poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Maina Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068538, uma entidade com a denominação Maina Serviços, Limitada, entre: Manuel Inácio Alfai, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110102149907M, de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Titular do NUIT 100633493;

Isais da Conceição Samsudine, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110101704150A, de cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Titular do NUIT 107610685;

Cassimo José Jeje, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110101619654N, de três de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Titular do NUIT 189669399.

Têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Sociedade com vista à constituição da sociedade com a firma Maina Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maina Serviços, Limitada, com sede na Rua F, Casa 2, Bairro do Ferroviário, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção, reconstrução, reabilitação, manutenção e apetrechamento de edifícios e outras infra-estruturas;
- b) promoção, gestão, administração, mediação e exploração imobiliária;
- c) prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área da construção e do sector imobiliário;
- d) limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 2.700.000,00MT (dois milhões e setecentos mil meticais) correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Inácio Alfai;
- b) uma quota no valor de 2.400.000,00MT (dois milhões e quatrocentos mil Meticais) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Isais da Conceição Samsudine;
- c) uma quota no valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Cassimo José Jeje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que os sócios o deliberarem.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes de gestão e representação previstos na lei e nos presentes estatutos, sem prejuízo das limitações que os sócios queiram impor por deliberação expressa.

Três) Os administradores representarão a sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo, mediante procuração, delegar poderes em mandatários para actos determinados.

Quatro) As condições de movimentação das contas bancárias, bem como as modalidades de assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, será definida pelos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade ocorrerá nas hipóteses legais ou por deliberação dos sócios.

Dois) Aberta a liquidação, o processo será conduzido por uma comissão liquidatária nomeada pela sociedade, observadas as normas legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mazmo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro 2025 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061801. uma entidade com a denominação Mazmo Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Stefan Edson Beato Mazuze, solteiro maior, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro 25 de Junho B, portador do Bilhete de Identidade número 110300357505J, emitido aos desasseis de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Sebastião Leonardo Moiane Junior, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro 25 de Junho B, portador do Bilhete de Identidade número 100402273609A, emitido a oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sua duração é por tempo indeterminado, devendo reger-se pelos presentes estatutos e demais da legislação aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade designada por Mazmo Construções Limitada, abreviadamente designada Mazmo Construções. Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem uma sede na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro do

Aeroporto A, número quatrocentos e setenta e cinco, Quarteirão trinta e três, podendo, a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer lugar, dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, estabelecimentos, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no território estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício ou realização das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) aluguer de equipamentos;
- c) comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- e) gestão de imóveis e de condomínios;
- f) reabilitação completa de moradias e edifícios;
- g) terceirização de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais e estrangeiros, adquirir quotas, ações ou partes sociais bem como constituir nos termos de Lei, outras sociedades com entidades singulares ou colectivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas do capital moçambicano, sendo 51% (cinquenta e um por cento) de quotas do valor nominal de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais) pertencente ao sócio Stefan Edson Beato Mazuze e 49% (quarenta e nove por cento) de quotas do valor nominal de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Sebastião Leonardo Moiane Junior.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies de novos sócios pela incorporação de suprimentos ou quaisquer outros abonos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem outro sócio desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem quiser e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização por quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo sétimo e seus parágrafos segundo e terceiro da Lei das Sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou seja de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Stefan Edson Beato Mazuze, que é nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois socios, Stefan Edson Beato Mazuze e por Sebastião Leonardo Moiane Junior ou pelo gerente indicado.

Três) Fica vedado ao director geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mcdermott Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mcdermott Moçambique, Limitada, localizada na Av. Marginal, Talhão Torres Rani, n.º 141, Bloco de Escritórios, 8.º andar. Bairro Triúfno, Cidade de Maputo, com 9.152.649,00MT (nove milhões, cento cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove meticais), do capital social, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100478722.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração composta por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Quando a administração da sociedade for assumida por um conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada administrador um voto.

Três) Salvo em caso de destituição ou de renúncia, o membro da administração mantém-se em funções até nova designação.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Aos administradores são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão ordinária dos negócios da sociedade incluindo, mas sem limitar, para:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;
- b) celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares, no âmbito do objecto da sociedade;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- d) abrir, transferir ou encerrar filiais sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional;
- e) aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;
- f) contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;
- g) adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos a motor;
- h) dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;
- i) contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;
- j) prestar cauções ou garantias;
- k) confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;
- l) exercer quaisquer outras competências por lei ou pela assembleia geral.

Seis) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Sete) Os dois administradores da sociedade, nomeados para o período de quatro anos de 2026 a 2029, ambos inclusive, são a senhora Sara Farsheshani, de nacionalidade britânica, e o Sr. Barry Robert van Elven, de nacionalidade holandesa.

Oito) É permitida a reeleição dos administradores ou do conselho de administração.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Mova Sales & Import, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068800, uma entidade com a denominação Mova Sales & Import, Lda., por: Shelton Eusebio Oreste, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102049151N emitido aos, aos 5 de Fevereiro de 2025, com validade até 4 de Fevereiro de 2030, residente na província de Maputo, Q22, Casa 40, Infulene, Matola.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mova Sales & Import, Lda., e tem a sua sede no Bairro Infulene, Q22, Casa 40, Maputo-Moçambique, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) importação e exportação de automóveis;
- b) comercio automóvel;
- c) importação e exportação de peças e acessórios de viaturas;
- d) comercio geral;
- e) logística e transito;
- f) aluguer de equipamentos;
- g) consultoria comercial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido por um único sócio.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Gerência

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Shelton Eusebio Oreste que desde já fica nomeado como director geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender e desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Moz Marketing Digital – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031569 uma entidade com a denominação Moz Marketing Digital – S.U., Lda., entre:

Avertino Rafael Ricardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Alto-Maé, casa n.º 17, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade 110100423353J, emitido aos 16 de Fevereiro de 2021, na Cidade de Maputo declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Moz Marketing Digital – S.U., Lda., adiante designada sociedade unipessoal por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Zâmbia, n.º 2, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de consultoria, científicas, técnicas similares e imobiliária;
- b) venda de diversos materiais, produtos e bens;
- c) recrutamento e selecção de pessoal.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único Avertino Rafael Ricardo.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo socio Avertino Rafael Ricardo.

Dois) Sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do socio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Mozadrive – S.U., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na CREL sob o n.º 105062709, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozadrive – S.U., Limitada, constituída pelo sócio Gerson Sabite Sande, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 060106254637J, emitido a 20 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozadrive – S.U., Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida nas instalações da Cruz Vermelha, Rua da Vigilancia, Av. 25 de Setembro, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) aluguer de viaturas (curto e longo prazo);
- b) transporte de passageiros;
- c) transferências para aeroportos e hotéis;
- d) serviços de casamentos e eventos;
- e) city tour & turismo personalizado;
- f) transporte corporativo e executivo;
- g) transporte interprovincial e interdistrital.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal, mediante aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente, e/ ou associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota de 100% do capital social pertencente ao sócio Gerson Sabite Sande.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gerson Sabite Sande, que desde já é nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todo os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos estranhos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fincas e abonações.

Está conforme.

Nampula, 11 de Janeiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Multi One, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUE 105057189, uma sociedade denominada Multi One, Lda., entre:

Felizardo Jossias Cumabane Junior, moçambicano, casado em regime de comunhão de bens com Carlota Marcelino Macandja Cumbane, com o B.I. n.º 110502339502M, emitido na Cidade de Maputo, válido até 5 de Junho de 2030, residente na Av. Lurdes Mutola, Bairro Malhazine, Casa n.º 240, Q. 15, R/C, Distrito-Kamubucuaana, Cidade de Maputo; e Carlota Marcelino Macandja Cumbane, moçambicana, casada em regime de comunhão de bens com Felizardo Jossias Cumbane Junior, com o B.I. n.º 110101875834I, emitido na Cidade de Maputo, válido até 6 de Julho de 2030, residente na Av. Lurdes Mutola, Bairro Malhazine, Casa n.º 240, Q. 15, R/C, Distrito-Kamubucuaana, Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação Multi One, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com início na data de assinatura e reconhecimento do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sede da sociedade localiza-se na Av. Lurdes Mutola, Bairro Malhazine, Casa n.º 240, Q. 15, R/C, Distrito-Kamubucuaana, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações conforme decisão dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade terá as seguintes actividades:

- a) publicidade e marketing, serviços de design, serviços de fotografias, produção de vídeos;
- b) prestação de serviços de impressão, prestação de serviços de comunicação, consultoria em marketing e publicidade, formação profissional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 25.000,00MT.

Dois) A Distribuição da sociedade será de:

- a) primeiro sócio: 12.500, 00MZN que corresponde a 50%;
- b) segundo sócio: 12.500, 00MZN que corresponde a 50%.

Três) As contribuições podem incluir dinheiro, bens ou trabalho, desde que especificadas claramente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Felizardo Jossias Cumbane Júnior, que desde já fica nomeado director geral com poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Namadeira Grills, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105054593, uma entidade com a denominação Namadeira Grills, Lda., é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre: Delso Alberto Banze, casado, com a senhora Lina Simone Bembé Banze, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Agostinho Neto, n.º 41 Q. 3, Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110010253026A, emitido aos 13 de Julho de 2023 pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Lina Simone Bembé Banze, casada, com o senhor Delso Alberto Banze, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Agostinho Neto, Casa n.º 42 Q. 3, Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102586443B, emitido aos 5 de Novembro de 2022 pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente, constituem entre si uma, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Namadeira Grills, Lda., e tem a sua sede no Bairro Marracuene, n.º 39, R/C, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

- a) catering;
- b) pastelaria;
- c) bar;
- d) take away;
- e) decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e acha-se dividida nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Delso Alberto Banze;

- b) outra quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Lina Simene Bembé Banze.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Lina Simene Bembé Banze, que fica nomeado desde já, como o sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral e conselho de administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam, o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ndimas – Sociedade Unipessoal, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062962, uma entidade com a denominação Ndimas – Sociedade Unipessoal, Lda., por:

Casimiro Manuel Silva Gil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola A, Q. 1, Casa n.º 187, portador do B.I. n.º 100104256249P, emitido aos 7 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ndimas – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Bairro do Alto Maé, Av. Romão Fernandes Farinha, Prédio n.º 560. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- gestão de negócios, activos e investimentos;
- venda de produtos/serviços digitais;
- desenvolvimento de *apps* (aplicativos);
- implementação e manutenção de sistemas;
- implementação e manutenção de redes de computador/servidores;

- compra e venda de tecnologia;
- importação de tecnologia/diversos;
- digitalização e automação de processos empresariais (*data analytics*);
- gestão de sistemas de facturação electrónica;
- compra e venda de casas;
- aluguer de casas;
- compra e venda de material de construção;
- construção e reabilitação de casas;
- aluguel de veículos;
- transporte de mercadorias e cargas;
- importação de veículos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00 (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio Casimiro Manuel Silva Gil.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Casimiro Manuel Silva Gil. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Nova Health Care, Pharma & Diagnostic, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105067937, uma entidade com a denominação Nova Health Care, Pharma & Diagnostic, Lda., entre:
Shengjie Song, DIRE 10CN00561945Q, de 8 de Julho de 2025, Maputo, NUIT 115656554, solteira, nacionalidade chinesa, residente na Cidade de Maputo; e
ISIS - Centro de Fertilidade. Lda., NUIT 400971765, NUEL 101116050, representado pelo sócio, Félix Eugénio Massangaie, Bilhete de Identidade n.º 110100186691J, de 20 de Agosto de 2024, Maputo Cidade, natural de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, casado com Sidónia Massangaie.
Pelo presente, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade denomina-se Nova Health Care, Pharma & Diagnostic, Lda., com a sua sede em Maputo, Rua Carlos Tembe, n.º 116, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objectos principais os seguintes:

- a) laboratório de análises clínica humano e animal;
- b) farmácia;
- c) saúde humana e animal;
- d) intermediação para tratamentos hospitalares e veterinário;
- e) atendimento móvel de urgência;
- f) saúde digital;
- g) representação de outras sociedades, marcas e de outros inerentes à saúde humana e animal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Shengjie Song, trezentos mil meticais, 50%; e,
- b) ISIS- Centro de Fertilidade. Lda., trezentos mil meticais, 50%.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Não são exigíveis suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre. A cessão total ou parcial a terceiros depende do acordo e estes têm direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e administração

Um) Compete à assembleia geral a decisão das questões estruturais da sociedade.
Dois) A administração é exercida pela sócia Shengjie Song.

ARTIGO SÉTIMO

Anos financeiros

Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis, devendo o balanço e contas de exercícios serem apresentados à assembleia geral, até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei Comercial ou por acordo dos sócios.
Está conforme.
Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Oliveira Siteo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062675, uma entidade denominada Oliveira Siteo Advogados – S.U., Lda., por:
Oliveira Alexandre Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número 110104747477F, emitido aos 11 de Dezembro de 2024 e válido até o dia 10 de Dezembro de 2029, advogado, titular da Carteira Profissional número 1877, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado com Maida Sarmento Preço, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404816035A, emitido aos 30 de Dezembro de 2024, válido até 29 de Dezembro de 2029.
Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação de Oliveira Siteo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.
Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 339, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.
Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de Advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 77.000,00MT correspondente a uma única quota no valor nominal de 77.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Oliveira Siteo.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Oliveira Siteo com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.
Dois) (...)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista;
Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.
Está conforme.
Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Pabyana Imobiliária – S.U., Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068324, uma entidade com a denominação Pabyana Imobiliária – S.U., Lda., é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Primeiro: Nalia José Manuel, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Aeroporto A, cidade da Maputo, Casa n.º 190, Q. 4, Distrito Municipal Kalhamanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143044N, emitido no dia 15 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pabyana Imobiliária – S.U., Lda., e tem a sua sede na Matola “D”, Cidade da Matola, Av. Samora Machel, n.º 19, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto: compra, venda, arrendamento, mediação e gestão de imóveis, importação e exportação mobiliário de escritórios e casas, vendas de cortinas para escritórios e casas, fornecimento e aplicação de cozinhas americanas e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Nalia José Manuel.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Nalia José Manuel, na qualidade de sócia gerente e com plenos poderes para representar a empresa junto de instituições bancárias, juízo, empresas, entidades legais e outros que assim o desejar.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Paragem Obrigatória Bottle Store – S.U., Lda.

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067603, firma essa constituída pela sócia

Maria Rajabo Mungune, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100882183B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio em Manica e residente na Cidade de Chimoio.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Paragem Obrigatória Bottle Store – S.U., Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, Bairro Heróis Moçambicanos, Moçambique.

Dois) A sociedade estabelece, desde já, que poderá criar sucursal em qualquer parte do país.

Três) Por decisão da gerência, a sede pode deslocada e podem ser criadas ou encerradas outras sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto Social)

A sociedade tem por objecto: o comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (*bottle store*), tabaco e produtos de conveniência, bem como o comércio geral de bens de consumo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da celebração deste

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia única Maria Rajabo Mungune.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, sendo desde já nomeada gerente a sócia única Maria Rajabo Mungune.

Dois) Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e lucros)

O ano social coincide como ano civil. Os lucros apurados, após a dedução da percentagem para reserva legal, terão destino que a sócia única decidir.

ARTIGO OITAVO

(casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nestes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 26 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Phoenix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101466698, a sociedade Phoenix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Phoenix Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reprografia, cópias, impressão, digitação, laminação, scan, encadernação, envio de documentos, fornecimento de material de escritório e acessórios de viatura;
- b) fornecimento de material informático, equipamento de segurança e produtos químicos;
- c) venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios, venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- d) peixaria, venda de produtos alimentares, ferragem, construção civil, montagem e manutenção de furos de água;
- e) prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiro e de carga, aluguer de viatura;
- f) prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado doméstico, industrial e de viatura, lavagem de viaturas;
- g) mecânica auto, canalização, serralharia, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, elaboração de projectos;
- h) reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e máquinas pesadas e veículos;
- i) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Fenix Ferrão Fabião, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, titular do B.I. n.º 050101538806C, de 1 de Fevereiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 117320162.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único nomeado administrador com dispensa de caução,

competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 4 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.



Phytomed Herbal Suplementos Moz, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia onze de Março de dois mil e vinte seis, da sociedade Phytomed Herbal Suplementos Moz, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100764342, com capital social de duzentos mil meticais, os sócios:

- a) Abrahama Eduardo Sonto, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sibongile Rose Pondja, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Deliberaram a mudança do endereço da sociedade, para Av. Dom Alexandre, Casa n.º 244, Bairro das Mohotas, Cidade de Maputo.

Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redação do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Phytomed Herbal Suplementos Moz, Lda., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Dom Alexandre, Casa n.º 244, Bairro das Mahotas, na Cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Reit Consultoria, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de quatro de Março de dois mil e vinte e seis, da sociedade Reit Consultoria, Lda., com o NUEL 101437795, os sócios Suwado Silubonde, Melania João Detepo e Gastão Bastos de Catro Correia Figueira, deliberaram a cessão da quota detida pelo sócio Suwado Silubonde, no valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento do capital social), a favor da senhora Belinda Nyasha Mushoriwa.

Em face da cessão de quota, é alterado o artigo quarto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 33.334,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais) correspondendo a 33,34% (trinta e três virgula trinta e quatro por cento), do capital social, pertencente à sócia Belinda Nyasha Mushoriwa;
- b) uma quota no valor nominal de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais) correspondendo a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), do capital social, pertencente à sócia Melania João Detepo;

- c) uma quota no valor nominal de 33.333,00MT (trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais), correspondendo a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), do capital social, pertencente ao sócio Gastão Bastos de Castro Correia Figueira.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Ser Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e seis, produzida no âmbito da 4ª assembleia geral da denominação Ser Consultores, com sede na Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100727609, que deliberou sobre a actualização dos seus sócios e a respectiva administração.

Em consequência da actualização dos sócios a Ser Consultores é alterada a redacção dos artigos quarto e sexto do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte denominação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, (15.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a senhora Aida Baptista Novela;
- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao senhor Reginaldo Vicente Macuácu.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Reginaldo Vicente Macuácu, que já ficam nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Está conforme.

Maputo, 5 de Janeiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Solange Investimentos, Lda.

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta do dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis da sociedade Solange Investimentos, Lda., com capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101077292, deliberou validamente em alterar a sede da Solange Investimentos, Lda., localizada no Bairro de Alto-Maé, Av. Albert Lithuli, n.º 1080, Rés-de-Chão, no Distrito Municipal de Kampfumo, Cidade de Maputo, que passa a ter a sua sede no Bairro de Sommerschild, Av. Amilcar Cabral, n.º 1438, R/C, Cidade de Maputo, também, houve cessão de quotas, onde o senhor Dércio Carlos Tamele, na qualidade de sócio manifestou a vontade de ceder na totalidade a sua quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que detinha na referida sociedade à favor da Jéssica Carlos Tamele e consequente a alteração do artigo primeiro e quarto do estatuto de sociedade, o qual passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A Solange Investimentos, Lda., tem a sua sede no Bairro de Sommerschild, Av. Amilcar Cabral, n.º 1438, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), dividido em quotas desiguais de modo seguinte:

- a) uma quota pertencente a senhora Lúcia Carlos Tamele, no valor de 525.000,00MT, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) uma quota pertencente a senhora Jéssica Carlos Tamele, no valor de 187.500,00MT, equivalente a vinte por cento do capital social;

- c) Uma quota pertencente a senhora Vanessa Carlos Tamele, no valor de 37.500,00MT, equivalente a Dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Spot Comunicação, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Março do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Spot Comunicação, Limitada, sita na Av. Filipe Samuel Magaia, número mil seiscentos e quarenta e sete, rés-do-chão, Cidade de Maputo com o capital social de vinte mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100106620, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, cessão da quota do sócio Mamede Umar que cede na totalidade ao senhor Muhammad Sahid Umar, que passa a deter 5% das quotas da sociedade, ainda no mesmo artigo verificou-se o aumento do capital social em mais de 1.480.000,00MT, perfazendo um total de 1.500.000,00MT do capital social:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Sahid Umar;
- uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Sahid Umar.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.

Strategic Assets For Equipment and Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068351, uma sociedade denominada Strategic Assets For Equipment and Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Fred Passe Muchacha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100248336B, emitido na Cidade de Maputo aos 25 de Outubro de 2025, residente na Rua do Engenheiro Vasconcelos e Sá, n.º 63, 1.º Andar Esquerdo. Pelo presente é constituída uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelo presente contracto e pela legislação aplicável, em especial pelo Artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta da denominação Strategic Assets For Equipment and Quick Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abreviar-se para SAFEQ, SU, Lda., com sede no Quarteirão 24, n.º 601, Bairro das Mahotas, Maputo, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação nacionais ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objetivo principal: efectuar fornecimento de equipamento e peças de reposição domésticas e industriais, fornecimento de consumíveis para maquinaria diversa, instalações e manutenção de redes eléctricas, consultoria, e pesquisa e desenvolvimento de soluções tecnológicas no ramo de eletromecânica e *software*.

Dois) Podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares que sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Fred Passe Muchacha, titular de uma quota correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporações de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) O gerente tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, podendo praticar todos os actos necessários ou convenientes á prossecução do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for deliberada pelo sócio único, respeitando-se as disposições legais relativas á constituição de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contracto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Tiago Motors CC, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março 2026 foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101359166, uma entidade com a denominação Tiago Motors CC, Lda., é celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Francisco Tiago Samuel – solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558181A, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Mavalane A, 2-n.º 59, Casa n.º 9, R/C, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo;

Segundo. Calvin Tiago Samuel – solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107822042P, emitido aos 20 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Mavalane A, 4-n.º 59, Casa n.º 9, R/C, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo. O menor (Calvin Tiago Samuel) é representado neste contrato pelo pai - Francisco Tiago Samuel.

Que, pelo presente contrato, institui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes Artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiago Motors CC, Lda., e têm a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão n.º 05, Casa n.º 921, R/C, Distrito principal KaMavota, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, anter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de apresentação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de viaturas e peças diversas de viaturas, produtos alimentares, bebidas; exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, actividades de limpeza geral, imobiliária, venda e mobiliários e decoração de interiores, organização de eventos, design, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento de cargas de navios, pronto socorro de viaturas, despachos aduaneiros e alfandegários, inspeção de cargas e navios, peritagem e superintendência, estafeta e estiva, fornecimento de diversos produtos, combustível e água, armazenamento de mercadoria em transito, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos, equipamento hospitalar e industrial, fornecimento de material informático,

papelaria e outros consumíveis, serviços de catering e handling, venda de produtos químicos, processamento de produtos agrícolas e de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 40.000,00MT correspondente a 80%, pertencente ao sócio Francisco Tiago Samuel;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Calvin Tiago Samuel.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo para tal efeito observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependente do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios, segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francisco Tiago Samuel que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da Assembleia Geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço e contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não ver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Ultrapassado o disposto no número anterior, a parte restante constituirá lucros a distribuir pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários e proceder-se-á à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for elaborado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Verde Palms, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa do dia 4 do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10:30, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, na sede social da sociedade Verde Palms, Lda., sita no Bairro Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 483, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Verde Palms, Lda., com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100618419.

A assembleia foi convocada para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

- a) cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios;
- b) nomeação de administradores e alteração parcial do contrato de sociedade.

No âmbito das deliberações tomadas, foi ainda deliberado, por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, passando o artigo quarto e o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30%,

pertencente ao sócio Satélite Watary Macário Verde;

- b) uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Freitas Rodrigues Fumo;
- c) uma quota de 6.000,00MT, correspondente a 30%, pertencente ao sócio Tarcísio José André;
- d) uma quota de 2.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio Neves Jorge Macário Carlos Verde.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral. Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção do gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) mudança de sede;
- b) estrutura da empresa;
- c) aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, leasing ou aluguer de longa duração;
- d) constituição de sociedades aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Dois) Ficam desde já nomeado como director geral o sócio Satélite Watary Macário Verde, Gestor Financeiro o sócio Tarcísio José André e gestor de programas e oficial de M & A o sócio Freitas Rodrigues Fumo.

Três) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos. A assinatura do sócio gerente é bastante para as transações financeiras.

Está conforme.

Maputo, 6 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Victory Energy, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062962, uma entidade com a denominação Victory Energy, Lda., nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Matos International Busines – S.U., Lda. com o NUEL 105037813, localizado no Bairro Central, representada pelo senhor Sergio Antonio Navaro Matos, director geral, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300053907J, emitido ao 12 de Dezembro de 2019; e

Segundo: SL23 Sociedade Gestora de Participações Sócias – S.U., Lda, com o NUEL 100463911, localizadas no Bairro da Coop, representada pelo senhor Artenio Victorino Palmira, director geral, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000831488B, emitido ao 15 de Junho de 2021.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Victory Energy, Lda., Sociedade Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na Rua F, n.º 6, R/C, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a execução do negócio de exploração, produção e distribuição de energia e produtos relacionados ao sector de recursos naturais e energia. Incluem as actividades:

- a) construção, gestão e distribuição de energia eléctrica;
- b) participação em projectos de energia e exploração de recursos naturais no sector de energia ou hidrocarbonetos;
- c) importação e exportação de equipamentos, produtos no sector de energia e associados;
- d) representação de empresas, marcas, equipamentos, materiais e produtos nacionais e internacional em franquias;
- e) actividade de pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de minérios e minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à 100%, onde 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertence ao sócio Matos International Business – S.U., Lda., é equivalente a 50% do capital social e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertence ao SL23 Sociedade Gestora de Participações Sócias – S.U., Lda., equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos senhores Artenio Victorino Palmira e Sergio Antonio Navaro Matos, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Xstremed, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de fevereiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Xstremed, Lda., matriculada sob NUEL 105031196, os sócios deliberaram aumento do objecto social, nomeação de novos administradores e divisão e cessão de quotas. O sócio Orlando Paulo da Conceição, com uma quota no valor de 32.500,00MT equivalente a 50% do capital social, o mesmo ceder na totalidade sua quota a favor da sociedade Life Line Technologies, LLC. A sócia Ludumila Nadiyah de Mário Massimana, com uma quota no valor 32.500,00MT equivalente 50% do capital social, a mesma vai dividir e ceder as suas quotas na totalidade da seguinte forma, uma quota no valor nominal de 30.550,00MT equivalente 47% do capital social a favor da sociedade Life Line Technologies, LLC, uma quota no valor nominal de 650,00MT equivalente a 1% do capital social a favor de Louis Meraux Corne Jr, uma quota no valor nominal de 650,00MT equivalente a 1% do capital social a favor de Joseph Kevin Pearson, uma quota no valor nominal de 650,00MT equivalente a 1% do capital social a favor de Michael LyIr Odinet.

Em consequência da presente deliberação, ficam alterados os artigos terceiro, artigo quarto e decimo quinto dos estatutos da sociedade que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços e consultoria de fornecimento, gestão e colocação de pessoal médico, paramédico e demais profissionais de saúde a empresas, organizações públicas

e privadas, organizações não-governamentais e instituições diversas, em território nacional e no estrangeiro. Prestação de cuidados de saúde, serviços médicos, assistência sanitária, medicina do trabalho e saúde ocupacional, directamente ou através de parcerias, *joint ventures* ou acordos de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;

- b) prestação de serviços de consultoria, formação, assessoria, auditoria e gestão estratégica nas áreas de saúde, gestão hospitalar, políticas de saúde, segurança e saúde no trabalho e matérias afins; concepção, organização e realização de acções de formação, capacitação profissional, seminários, *workshops* e programas de educação contínua nas áreas de saúde, emergência médica, primeiros socorros, segurança e saúde ocupacional e áreas conexas;

- c) realização, promoção e participação em projectos de investigação científica, clínica, tecnológica e de desenvolvimento no sector da saúde. Exercício de actividades de procurement, aprovisionamento, logística, gestão de cadeias de abastecimento, aquisição e fornecimento de equipamentos, consumíveis, medicamentos, material hospitalar e bens conexos; comercialização, importação, exportação, distribuição e venda de equipamentos médicos, produtos hospitalares, farmacêuticos e material de saúde em geral;

- d) agenciamento, representação e intermediação comercial de fabricantes, marcas, fornecedores e prestadores de serviços ligados ao sector da saúde e áreas complementares. Aquisição, arrendamento, locação, gestão, manutenção e alienação de equipamentos, infraestruturas e tecnologias médicas necessárias à prossecução do seu objecto. Aquisição e exploração de direitos, licenças, concessões, franquias e autorizações relacionadas com as actividades da sociedade; cedência temporária de trabalhadores por conta de outrem.

Dois) A sociedade, para os fins e no âmbito do objecto social, pode realizar todas as operações comerciais, industriais, financeiras, mobiliárias e imobiliárias que se julguem necessárias ou úteis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 65.000,00MT, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, distribuídos da seguinte maneira: uma quota no valor de 63.050,00MT, correspondente 97% do capital social, pertencente a sociedade Life Line Technologies, LLC; Uma quota no valor de 650,00MT, correspondente 1% do capital social,

pertencente a Joseph Kevin Pearson solteiro maior, natural de Oklahoma, de nacionalidade norte-americana, do Passaporte P654849629, emitido 29 de Junho de 2020; uma quota no valor de 650,00MT, correspondente 1% do capital social, pertencente a Michael Lylr Odinet, solteiro maior, natural de Louisiana, de nacionalidade norte-americana, do Passaporte A12720692, emitido aos 10 de Janeiro de 2023; uma quota no valor de 650,00MT, correspondente 1% do capital social, pertencente ao sócio Louis Meraux Corne Jr, solteiro maior, natural de Louisiana, de nacionalidade norte-americana, do Passaporte 562140393, emitido aos 21/06/2017.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de direcção)

A sociedade será administrada por três directores: Michael Lylr Odinet, Joseph Kevin Pearson, Louis Meraux Corne Jr e Gregory Martin Norris, os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar um director da sociedade quer seja para substituir um director impedido, quer seja para aumentar o número de directores da sociedade, os directores são designados por períodos de três anos, renováveis. Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas directores da sociedade, as assinaturas conjuntas ou independentes dos directores obrigam a sociedade.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. – O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 220,00MT